

OF.GP. Nº 2235 /14

DATA: 02/12/14

10-1134-2014

HORA: 7:30

- Cuiabá, 02 de dezembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
VER. JÚLIO CÉSAR PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente,

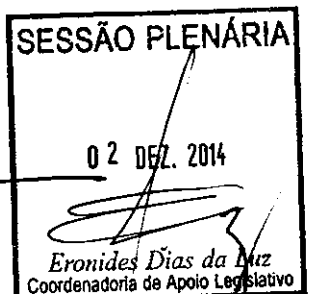
Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem nº 113 /2014 com a respectiva Proposta de Lei Complementar que “Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, e dá outras providências”, para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MAURO MENDES FERREIRA

Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº. 113 /2014

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Tenho a honra de submeter à douda deliberação de Vossa Excelência e seus dignos pares, o incluso Proposta de Lei Complementar que “**Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, e dá outras providências**”.

Referida Proposta de Lei tem por objetivo criar o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher. Assim, insta ressaltar que o objeto da lei que se visa criar decorre da criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, através da Lei nº. 4.546, de 11 de março de 2004, o qual tem por finalidade a promoção, no âmbito municipal, de políticas que visem eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

Nesta esteira, consignamos que o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será um importante mecanismo para a concretização das políticas públicas que contemplem aqueles direitos, uma vez que financiará os planos, projetos, programas e promoções específicas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Neste sentido, incumbe ao Poder Legislativo a promoção desta necessária regulamentação, aprovando a presente proposição como se apresenta.

Na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, aguardo a aprovação da presente propositura, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, *08 de dezembro* de 2014.

MAURO MENDES FERREIRA

Prefeito Municipal

Gabinete do
PREFEITO

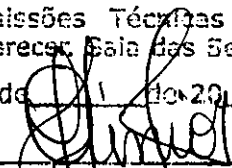


Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
Fone: (65) 3645-6029 - Cep. 78.005-508
Cuiabá - Mato Grosso
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

PROPOSTA DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2.014.

DESPACHO

As Comissões Técnicas para emitir parecer. Sala das Sessões em _____ de _____ de 20____



PRESIDENTE

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – FMDM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano – SMASDH, destinado a financiar os planos, projetos, programas e promoções específicas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Art. 2º Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano administrar o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão responsável pelo plano de aplicação dos recursos do FMDM.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo de que trata esta Lei integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano.

Art. 3º Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional dos Direitos da Mulher;
- II – dotações orçamentárias específicas constantes do Orçamento municipal;
- III – transferências do Município;
- IV – receitas resultantes de doações da iniciativa privada, sejam elas pessoas físicas ou jurídicas;
- V – receitas de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VI – transferências dos Governos Estadual e Federal;
- VII – doações de Governos Internacionais e Organismos Nacionais e Internacionais;
- IX – recursos provenientes de acordos e convênios firmados;



X – doações e legados diversos.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo designará o administrador do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. O FMDM, através do seu administrador, prestará contas, periodicamente, ao Chefe do Executivo Municipal, ao Conselho competente e, anualmente, ao Poder Legislativo Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, de de 2.014.



MAURO MENDES FERREIRA

Prefeito Municipal